



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N° 1, AO PROJETO DE LEI N° 194, DE 2025.  
(Proponente: Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
Recebido em: 29/01/26  
Protocolo

Emenda modificativa e aditiva.

Acrescenta o parágrafo único ao art. 2º, ao Projeto de Lei nº. 194, de 2025 com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

Parágrafo Único. O programa deverá priorizar, a adoção de abrigos de pontos de ônibus localizados em bairros periféricos, regiões com menor infraestrutura urbana ou em áreas definidas como prioritárias pelo planejamento municipal.

Acrescenta o §4º ao art. 3º, ao Projeto de Lei nº. 194, de 2025 com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

I .....

§ 1º .....

.....

§4º A celebração do termo de cooperação para adoção de abrigos localizados em vias centrais ou de grande fluxo poderá ser condicionada à adoção concomitante de ao menos um abrigo localizado em bairro periférico ou região de menor visibilidade comercial.

Modifica a redação do art. 5º, ao Projeto de Lei nº. 194, de 2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A seleção dos abrigos passíveis de adoção observará critérios técnicos definidos pelo Poder Executivo, considerando, entre outros fatores:

I – demanda de usuários do transporte coletivo;

II – estado de conservação do abrigo;

III – localização em áreas com menor índice de investimentos públicos;

IV – interesse público e social.





# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único. Fica vedada a concentração de abrigos adotados por um mesmo parceiro em um único território do Município.

O art. 5º passa a ser o art. 6º com a mesma redação.

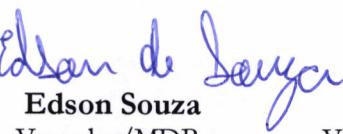
Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, naquilo que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

Acrescenta o art. 7º com a seguinte redação:

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.”

É a emenda. Sala das Sessões.  
Cascavel, 19 de janeiro de 2026.

  
Cidão da Telepar  
Vereador/PODE  
Presidente

  
Edson Souza  
Vereador/MDB  
Secretário

  
Sadi Kisiel  
Vereador/Republicanos  
Membro

Justificativa:

A presente emenda tem por finalidade aprimorar a aplicação do programa proposto. A emenda prevê, entre outros aspectos, critério de distribuição territorial, com prioridade para bairros periféricos, garantindo que o programa cumpra sua função social e não se restrinja às áreas centrais do município.

Ademais, condiciona a adoção de pontos em regiões centrais à implantação de pontos em áreas periféricas, criando um mecanismo de compensação urbana. Tal medida afasta a lógica exclusivamente mercadológica e introduz parâmetros próprios de política pública, evitando o monopólio territorial e assegurando uma distribuição mais equitativa dos benefícios.

Diante do exposto, entende-se que a inclusão dos dispositivos propostos contribui para o aprimoramento do Projeto de Lei, alinhando-o às demandas contemporâneas da sociedade.

